



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Esplanada

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano X • Nº 2253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Esplanada publica:

- **Errata de Publicação do Decreto 028/2020 Publicado em 06 de Abril de 2020.**
- **Decreto Nº 030, 07 de abril de 2020** - Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Esplanada.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

“ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO 028/2020”

Publicado em 06 de Abril de 2020.

Onde se lê

Art. 4º -

“Art. 9º - (...)

... deverá aplicar multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco reais), bem como determinar seu fechamento caso não cessem as irregularidades.

Leia-se

Art. 4º -

“Art. 9º - (...)

... deverá aplicar multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinar seu fechamento caso não cessem as irregularidades.

*Centro Administrativo do Município de Esplanada,
Esplanada, 07 de Abril de 2020.*

FRANCISCO DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETO Nº 030, 07 de abril de 2020.

“Dispõe sobre medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), nos termos da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020, no âmbito do município de Esplanada.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 12 e 13 da Lei Federal n.º 6.259/75, Decreto de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020, Decreto de Emergência n.º 022 de 20 de março de 2020 e Decreto de Emergência n.º 023 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão de serviços públicos municipais

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o prazo estipulado no art. 1º do Decreto de Emergência n.º 023 de 23 de março de 2020;

Art. 2º - O art. 1º, do Decreto de Emergência n.º 023 de 23 de março de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. §3º - (...)

§3º - Em caso de descumprimento das medidas de proteção e prevenção descritas neste artigo, o Poder Público deverá aplicar multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como determinar seu fechamento caso não cessem as irregularidades.

Art. 3º - As atividades comerciais e de serviços essenciais, que estejam em funcionamento, por força de Decreto Emergencial, deverão adotar todas as medidas de segurança para a prevenção do COVID-19, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, a exemplo distanciamento entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio), permanência de no máximo 03 (três) pessoas por vez no seu ambiente, disponibilização de álcool 70% e o uso de Equipamento de Proteção Individual-EPIS pelos seus funcionários.

Art. 4º - As medidas contidas nos Decretos de Emergência n.º 019 de 17 de março de 2020, n.º 020 de 19 de março de 2020, n.º 022 de 20 de março de 2020 e n.º 023 de 23 de março de 2020, continuarão em vigência, com a devida adequação e harmonia ao presente Decreto.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a evolução epidemiológica da pandemia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada, em 07 de abril de 2020.

Francisco das Cruz
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo,
Esplanada-BA, CEP 48.370-000, (75) 3413-7500

3